



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**PROJETO DE LEI Nº 33/2026**- ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE VEDA A IMPOSIÇÃO DE NOTA DE CORTE E CLÁUSULA DE BARREIRA NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

**AUTOR: Vereadores** Adriano Meireles, Alexandre Ferraz, Genézio Mateus, Gilmar Loose, Hermes Pereira, Kissila Kerley Ponath, Pedro Candido, Severino Schulz e Walter Lara

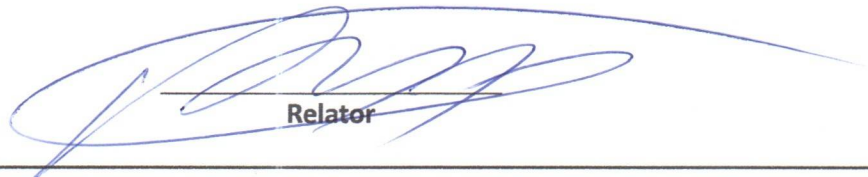
Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

**Favorável** ao documento "**PROJETO DE LEI Nº 33/2026**".

**Contrário** ao documento "**PROJETO DE LEI Nº 33/2026**".

  
Relator

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável  Contrário  Ausência

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável  Contrário  Ausência

**Membro:** Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável  Contrário  Ausência

**Despacho Final das Comissões:**

O "**PROJETO DE LEI Nº 33/2026**" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis  contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 13 / 03 / 2026.







# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resultado</b>	<b>Votação das Comissões Permanentes</b>	<b>13/03/2026</b>

ID: <b>1372050</b>	Processo	Documento
CRC: <b>9BEE2D4F</b>		
Processo: <b>54-33/2026</b>		
Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b>		
Criação: <b>13/03/2026 12:37:48</b>	Finalização: <b>13/03/2026 12:38:28</b>	

MD5: **5249D2B00FB87C4D9D34D3790DFB85CA**  
SHA256: **9C08DD5947341773519D13A3DD47287B0DC22B002387C072D2E34F5F48C35367**

Súmula/Objeto:

**Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 33/2026 dia 13/03/2026**


### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	13/03/2026 12:37:48
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	13/03/2026 12:37:48
-------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	13/03/2026 12:38:37
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1372050 e o CRC 9BEE2D4F.



## PARECER Nº 27/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Proposição:** Projeto de Lei nº 33/2026

**Autor:** Vereadores da CMEO

**Ementa:** ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE VEDA A IMPOSIÇÃO DE NOTA DE CORTE E CLÁUSULA DE BARREIRA NOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

**Relator:** Vereador Adriano Meireles da Paz

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Vereadores desta Casa Legislativa que visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 3.042, de 04 de fevereiro de 2026, a qual veda a imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO.

A proposição altera a redação do caput do art. 1º da referida Lei, restringindo sua aplicação apenas aos concursos públicos cujo edital de abertura seja publicado após a entrada em vigor da nova norma. Altera, ainda, o art. 2º para adequá-lo à nova redação, e revoga expressamente o art. 3º da Lei original, que previa a aplicação da norma aos concursos já em andamento ou dentro do prazo de validade.

Na justificativa apresentada, os autores argumentam que a redação vigente da Lei nº 3.042/2026, ao incidir sobre concursos já iniciados, pode gerar insegurança jurídica e violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (edital), razão pela qual se faz necessária a adequação normativa.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa.

A proposta em exame não padece de vício de iniciativa, uma vez que se trata de projeto de lei de autoria parlamentar que visa alterar norma já vigente, sem criar despesas ou impor novas obrigações ao Poder Executivo, não incidindo nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal e no art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição busca corrigir uma potencial antinomia jurídica decorrente da aplicação retroativa da Lei nº 3.042/2026.

A alteração proposta alinha-se ao princípio da segurança jurídica, evitando que candidatos já submetidos a um regramento específico sejam surpreendidos por nova disciplina no curso do certame. Ademais, preserva-se o objetivo precípua da norma original, vedar a cláusula de barreira, mas agora com aplicação prospectiva, conferindo maior estabilidade aos certames em andamento.

A redação proposta é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não há impedimentos jurídicos à sua tramitação, sendo o **voto do relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2026**.

**Adriano Meireles da Paz**

Relator

### **III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2026, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Sala de Comissões, 16 de março de 2026.

**Adriano Meireles da Paz (PSD)**

*C.L.J.R.F - Presidente*

**Relator**

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

*C.L.J.R.F - Vice-Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 16/03/2026 às 09:53, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 17/03/2026 às 09:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1372281** e o código verificador **9248343A**.

Referência: [Processo nº 54-33/2026](#).

Docto ID: 1372281 v1